

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Departamento de Políticas Públicas
Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais

Resolução n. 01/2013, de 30 de agosto de 2013

Altera a Resolução n.01/2010, que trata das normas regimentais de concessão e regulamentação de bolsas de estudos para discentes no Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais (PPEUR).

O Colegiado do Curso do PPEUR, em reunião plenária realizada em 30 de agosto de 2013, resolve:

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 1º. Discentes do PPEUR podem concorrer a uma quota de bolsa de estudos da CAPES, do CNPq, da Pró-reitoria de Pós-Graduação (PPG), ou de qualquer outro órgão de fomento, desde que regularmente matriculados no PPEUR e que atendam as exigências das agências e órgãos concedentes.

§1º. A concessão de bolsas de estudo possui como objetivo principal o apoio ao desenvolvimento adequado às atividades de pesquisa do discente, contribuindo para a qualificação de sua formação acadêmica e excelência no seu desempenho científico.

§2º Os discentes requerentes à quota de bolsa de estudos não poderão possuir vínculos empregatícios com recebimento de vencimentos, com exceção dos casos previstos em normativas da CAPES e do CNPq, caso as mesmas encontrem-se em plena validade.

Art. 2º. Após sua entrada no PPEUR, os discentes matriculados e regulares poderão ser contemplados com uma quota de bolsa de estudos até o décimo quarto mês de estudos, desde que haja disponibilidade das mesmas.

§1º. No caso da concessão da bolsa de estudos ao discente, em qualquer período de tempo, a validade de sua bolsa não poderá ultrapassar o tempo máximo de vinte e quatro meses (24 meses) exigido pelo Regimento Interno do PPEUR para término da dissertação de mestrado, computados a partir da data de entrada no Programa, considerando o início do semestre letivo.

§2º. A Comissão de Bolsas do PPEUR deverá elaborar uma lista de concessões, no início de cada ano letivo, verificando a disponibilidade de quota e suas possíveis substituições junto à Coordenação do Programa.

§3º. O mandato da Comissão de Bolsas, aprovada no Colegiado de Curso, não deve ultrapassar dois anos após sua indicação, podendo ser reconduzida por mais dois anos.

Art. 3º. A distribuição das quotas de bolsas obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – Ordem de classificação, a partir da nota final obtida no processo seletivo;
- II – Aceite e assinatura do Termo de Compromisso com as regras para manutenção da bolsa, no ato da concessão, em especial a dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III – Caso o discente possua vínculo empregatício, estar liberado oficialmente de suas atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvados os casos do artigo primeiro desta Resolução;
- IV – Não acumular recebimento de bolsa concedida por outras agências de fomento, nacional ou internacional, ressalvado os casos previstos em legislação própria;
- V – Não possuir relação de trabalho com a Instituição promotora do PPEUR;
- VI – Não ser aposentado ou em situação equiparada.

§ 1º. Caso o discente já tenha iniciado o curso, com disciplinas concluídas, e deseje concorrer a concessão da bolsa, obedecidos os prazos do artigo 2º desta Resolução, o mesmo não poderá apresentar em seu histórico conceitos abaixo de B.

§ 2º Os conceitos e notas correspondentes ao nível de aprendizado dos alunos por disciplina está contida no Anexo A, desta Resolução.

§ 3º No caso da ocorrência de empate de nota na ordem de classificação final, para efeito de distribuição de bolsas será utilizada como critério de desempate a Nota Final da prova de proficiência em língua estrangeira e, caso persista o empate, a idade dos discentes, observando a prioridade para aquele que apresentarem mais idade.

DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º A manutenção da bolsa concedida ao discente está condicionada ao aceite integral desta Resolução e do Termo de Compromissado assinado no ato da concessão, considerando os incisos abaixo.

- I – Dedicação integral às atividades de ensino, pesquisa e extensão disponibilizados pela instituição de Pós-Graduação, com participação nos eventos científicos ofertados;
- II – Acompanhamento regular das orientações ou reuniões proporcionadas pelo docente responsável.
- III – Comprovar em seu histórico desempenho acadêmico satisfatório, não apresentando conceito abaixo de B, conforme Quadro 01 do Anexo A desta Resolução;
- IV – Realizar o estágio de docência de acordo com as regras do PPEUR, PPG ou agência de fomento específica;
- V – Comprovação de produção acadêmica que resulte em pelo menos uma apresentação, por ano, de trabalho em evento na área ou publicação de artigo completo em Anais de Congresso ou periódico indexado.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 5º. O cancelamento da bolsa, com posterior substituição por outro discente do PPEUR devidamente inserido nos requisitos desta Resolução, poderá ocorrer a qualquer período do prazo de 24 meses de validade da mesma, considerando a decisão da Comissão de Bolsas do PPEUR, ouvindo o Colegiado do Curso em reunião plenária.

§ 1º. O cancelamento da bolsa ocorrerá quando o discente descumprir qualquer um dos itens do Temo de Compromissado assinado, não atender as normas desta Resolução ou das normativas da agência de fomento concedente e do PPG.

§2º. Os discentes bolsistas que não realizarem o Exame de Qualificação de sua dissertação ou tese até final do terceiro semestre do Curso terão sua bolsa cancelada no mês subsequente, ouvindo o docente orientador e as justificativas pertinentes.

§ 3º. Nos casos atinentes ao *caput* deste artigo, a coordenação do PPEUR deverá solicitar ao docente orientador um parecer sobre a situação do bolsista, informando à Comissão de Bolsas sobre a dedicação acadêmica e o desempenho do aluno no Programa.

§ 4º. O discente também poderá ser ouvido, considerando suas justificativas em prazo estipulado pelo Programa, a partir de comunicação da Secretaria do PPEUR. Caso não ocorra resposta desta comunicação, os trâmites do cancelamento serão iniciados pela Comissão de Bolsa e Colegiado do Curso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Em nenhum dos casos especificados nesta Resolução, a validade da bolsa concedida deverá ultrapassar os vinte e quatro meses estipulados para conclusão do Mestrado, contados a partir do início do curso.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo também é válido para bolsas concedidas até o final do segundo semestre do curso, mesmo que a dissertação do discente ultrapasse o prazo de vinte quatro meses conforme previsto no Regimento do PPEUR.

Art. 7º. A Comissão de Bolsas deverá se reunir no início de cada semestre para avaliar as situação das bolsas e deliberar sobre as novas concessões, renovações ou cancelamentos, não impedindo outras reuniões extraordinárias quando necessárias.

Art.8º. Os casos omissos desta Resolução serão discutidos pela Comissão de Bolsas do PPEUR, apresentados e apreciados pelo Colegiado do Curso, repetida as normatizações pertinentes da CAPES, do CNPq e do PPG.

Natal, 30 de agosto de 2013

Prof. Dr. Fernando Bastos Costa
Coordenador do PPEUR

Prof. Dr. Alexsandro Ferreira Cardoso da Silva
Vice-coordenador do PPEUR

ANEXO A da Resolução n. 01/2013 – PPEUR

Quadro 1 – Conceitos e Notas Equivalentes para disciplinas

CONCEITO	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA DE NOTA
A	Excelente	9,0 - 10,0
B	Bom	8,0 - 8,9
C	Suficiente	7,0 - 7,9
D	Fraco (Reprovado)	5,0 - 6,9
E	Insuficiente (Reprovado)	0,0 - 4,9
F	Reprovado por falta	-